

UNIESP PAGA

O Projeto UNIESP PAGA, consiste na possibilidade de pagamento pela UNIESP das parcelas de amortização do Contrato FIES do titular do contrato participante do programa, que ocorrerá mediante a constatação do cumprimento integral e satisfatório dos encargos constantes da cláusula terceira (3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6) do contrato de garantia de pagamento das prestações do FIES, assumidos pelo estudante quando do ingresso no programa.

O que o estudante que deseja ingressar no PROGRAMA UNIESP PAGA, precisa fazer?

Para ingressar no UNIESP PAGA, o estudante ingressante na IES que possui contrato de Financiamento Estudantil – FIES com status contratado deve comparecer no Departamento de Projetos Sociais da Faculdade onde estuda e solicitar sua inclusão no Programa, mediante assinatura do contrato de garantia de pagamento das prestações do FIES. Entretanto em 2015/2, não existe vagas para novos ingressos no programa.

Quais são as responsabilidades do estudante participante do Programa UNIESP PAGA?

As responsabilidades do estudante participante do UNIESP PAGA estão descritas na Cláusula Terceira (3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6) do Contrato de Garantia de Pagamento das Prestações do FIES e no item 03 do Regulamento do Programa, constante no verso do certificado.

O que o estudante participante do Programa UNIESP PAGA deverá comprovar para demonstrar cumprimento das responsabilidades constantes da Cláusula Terceira do Contrato de Garantia de Pagamento das Prestações do FIES?

Por via de regra, conforme consta do item 03 do Regulamento do Programa e na Cláusula Terceira (3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6) do Contrato de Garantia, o estudante deverá:

- (i) Em relação ao item 3.2, para comprovar excelência acadêmica, o estudante deverá demonstrar aprovação em todas as disciplinas que estudou pelo programa, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média semestral mínima de 7,0 (sete) pontos em todos os componentes da matriz curricular, sem exame ou reprovações;
- (ii) Quanto ao item 3.3, o estudante deverá comprovar realização de 06 (seis) horas semanais de atividades de contrapartida social, desenvolvidas presencialmente em instituições sem fins lucrativos ou em entidades e órgãos sociais públicos (escolas, creches, asilos, hospitais, fundos sociais, etc.), devidamente cadastradas no sistema e entregues no departamento de projetos sociais até o dia 12 de cada mês.
- (iii) Em referência ao item 3.4, o estudante concluinte pelo programa que tiver a obrigação de participar do ENADE de acordo com o calendário definido pelo MEC no artigo 33 da Portaria Normativa MEC Nº 40, deverá realizar a prova SEM FALTA, obter média mínima de 60 (sessenta) pontos, numa escala de 0,0 (zero) a 100 (cem) pontos (equivalente proporcional da nota 3,0 (três) numa escala de 0,0 (zero) a 5,0 (cinco)), comprovada por meio da apresentação do Boletim de Desempenho Individual, extraído do site do INEP.
- (iv) Sobre o item 3.5, o estudante deve manter em dia o pagamento das parcelas trimestrais de juros do financiamento durante todo o período do contrato e aditar semestralmente o FIES.;

(v) Quanto ao item 3.6, o estudante deve permanecer matriculado no mesmo curso, turno e IES, sem interrupção de qualquer natureza até a formação, ou seja, sem abandono do curso, cancelamento ou trancamento de matrícula; sem transferência de curso, turno ou IES.

Como o Estudante deve comprovar o desenvolvimento das atividades sociais?

O desenvolvimento das atividades sociais realizadas devem ser comprovado mensalmente por meio de Relatórios lançados no sistema de controle de Atividades Sociais até o dia 12 de cada mês, devem ser carimbados e assinados pelo responsável da instituição social e entregues no Setor de Projetos Sociais das Instituições de Ensino Superior até o dia 12 do mês seguinte ao do desenvolvimento, não sendo permitida a entrega de relatórios de forma extemporânea.

Quais atividades podem ser consideradas como atividades de contrapartida social?

As atividades pactuadas como contrapartida social dos estudantes participantes do UNIESP PAGA devem fazer parte de projetos com objetivos e público-alvo definidos (preferentemente nas áreas da educação, saúde, meio ambiente e direitos da cidadania), desenvolvido por organizações sociais ou por entidades sociais públicas (escolas, creches, asilos, hospitais, fundos sociais, etc.).

Existe alguma atividade que a UNIESP não considera como atividades de contrapartida social?

Sim. Atividades beneficentes, bem como doações e distribuição de produtos arrecadados não são consideradas atividades sociais; tampouco são consideradas sociais atividades administrativas ou de serviços. Atividades de cunho religioso também não são consideradas para cumprimento das atividades do UNIESP PAGA.

Qual a finalidade da realização de Contrapartida Social pelo estudante participante do Programa UNIESP PAGA?

O objetivo da UNIESP com este requisito é proporcionar ao estudante a possibilidade de identificar seu papel na sociedade como cidadão consciente e solidário, compartilhando conhecimentos e informações com seus colegas e com pessoas e comunidades que necessitam de apoio.

Como pode ser feita a contrapartida social do estudante participante do UNIESP PAGA durante o período em que estiver afastado dos estudos por licença médica?

Com base na legislação que permite o “REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES”, o estudante em licença maternidade ou licença médica poderá compensar as horas de Contrapartida, com atividades de pesquisa bibliográfica voltada para área de Responsabilidade Social. A comprovação deve ser da mesma forma que as atividades desenvolvidas presencialmente, ou seja, com a postagem mensal de relatório no sistema durante o “período do regime”, descrevendo o que foi pesquisado com observação em Regime especial de Exercícios Domiciliares.

O que ocorre se a UNIESP constatar a existência de informações fraudulentas fornecidas pelo estudante nos Relatórios de Contrapartida Social?

Se constatadas informações fraudulentas, após análise de manifestação ou justificativa do estudante, acarretará sua DESVINCULAÇÃO imediata do Programa UNIESP PAGA, sem possibilidade de reversão, ficando o estudante automaticamente responsável pelo pagamento do seu financiamento estudantil.

O que ocorre com o Financiamento do estudante participante do Programa UNIESP UNIESP que descumprir um ou mais itens da Cláusula Terceira do Contrato de Garantia de Pagamento das Prestações do FIES?

Conforme consta do item 3.7 do Contrato de Garantia de Pagamento das prestações do FIES, o estudante que descumpre quaisquer reponsabilidades constante do item 3 do Regulamento e da Cláusula Terceira (3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6) do referido contrato ficará responsável pelo pagamento do seu contrato de Financiamento, de acordo com o cronograma de amortização.

Qual é o procedimento que deve ser adotado pelo estudante participante do Programa UNIESP PAGA, para requerer a análise final do cumprimento das responsabilidades pactuadas na Cláusula Terceira (3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6), para fins de pagamento da amortização pela UNIESP?

Após dez meses da Conclusão do Curso (encerramento do último semestre letivo cursado) e até no máximo 3(três) meses antes do início da amortização, o EGRESSO que concluiu o curso como participante do UNIESP PAGA deverá solicitar análise final do cumprimento das responsabilidades (Cláusula Terceira do Contrato de Garantia) para fins de quitação das parcelas de amortização pela UNIESP. Para comprovação do cumprimento das Cláusulas 3.4 e 3.5, o EGRESSO deverá anexar ao requerimento uma cópia dos documentos comprobatórios abaixo relacionados:

1. Documento bancário demonstrando o pagamento das parcelas trimestrais de juros do Financiamento de todo o período compreendido entre o terceiro mês do início da utilização e o antepenúltimo mês de carência do contrato de FIES - Cláusula 3ª (3.5);
2. Cronograma de Amortização e Cronograma de Reposição (BB) ou Cronograma de Amortização com Simulação objetiva (CEF) do contrato do FIES, contendo saldo devedor, juros e parcelas;
3. Boletim de Desempenho Individual no ENADE, extraído do site <http://portal.inep.gov.br/enade> - Cláusula 3ª (3.4).

O estudante que tiver parecer de constatação de descumprimento de Cláusula, e indeferimento e pedido de pagamento de amortização, pode solicitar revisão da análise?

Sim. Considerando o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, o estudante que tiver parecer de constatação de descumprimento de cláusula, ou pedido de amortização do contrato indeferido, e não concordar com o Resultado final, poderá apresentar solicitação de REANÁLISE fundamentada e documentada ao Comitê, que deverá

ocorrer por escrito, com o uso do requerimento mediante protocolo na Secretaria ou Coordenação de Projetos Sociais da Faculdade. O requerimento será analisado pelo COMITÊ UNIESP Solidária da Faculdade, comitê de recursos, e conferido pelo Departamento de Projetos Sociais Corporativo, que deverão levar em consideração as responsabilidades constantes da Cláusula Terceira, e os documentos entregues, para análise do pedido

Quem o estudante participante do UNIESP PAGA deve procurar em caso de dúvidas e orientações?

O estudante pode procurar COMITÊ UNIESP Solidária da Faculdade, ou o coordenador de Projetos Sociais da faculdade onde estuda.

O estudante participante do UNIESP PAGA, pode desistir do Programa?

Sim. A partir do momento que o estudante não desejar mais fazer parte do programa, poderá comparecer ao Departamento de Projetos Sociais da Faculdade onde estudou e protocolizar requerimento solicitando o seu desligamento do referido programa.

O estudante que formalmente desiste do UNIESP PAGA pode se inserir em outro programa?

Sim. O estudante que pediu desligamento do UNIESP PAGA poderá comparecer no Departamento de Projetos Sociais da Faculdade onde estuda, solicitar formalmente via requerimento, bolsa de 30%, ou 50% pelo UNIESP Social. Se a solicitação for feita antes do aditamento do semestre - e se deferida - poderá aditar o contrato de FIES com o referido desconto, no mesmo semestre. Se a solicitação for protocolizada após o aditamento semestral, e deferida, entrará em vigor no semestre seguinte, quando o aluno deverá aditar o contrato com o desconto recebido.

A partir do momento que o desconto entrar em vigor, o estudante deverá cumprir as regras do Uniesp Social, ou seja, (i) desenvolver Atividades de Contrapartida Social, na proporção de 02 (duas) horas semanais de atividades de contrapartida social para 30% (trinta por cento de desconto) ou 03 (três) horas semanais de atividades de contrapartida social para 50% (cinquenta por cento de desconto), (ii) obter desempenho acadêmico satisfatório, ou seja, obtenção de aprovação com média mínima 7,0 (sete) em todas as disciplinas, sem dependências por rendimento escolar ou frequência; (iii) permanecer matriculado no curso, sem desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula; (IV) cumprir o quanto estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

O estudante que desiste do UNIESP PAGA, pode requerer, análise final do cumprimento das responsabilidades pactuadas na Cláusula Terceira (3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6), para fins de pagamento da amortização pela UNIESP?

Sim. O estudante poderá preencher requerimento solicitando análise do cumprimento das responsabilidades pactuadas na Cláusula Terceira (3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6). O requerimento será analisado pelo Comitê seguindo, as regras do programa, exatamente da mesma forma, que é feita para os alunos que concluem o curso pelo UNIESP PAGA.